PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 178

CONTRATO N° 098/2020
PROCESSO ADM. N° 022/2020
CHAMADA PÚBLICA N.° 002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **SANAC LABORATÓRIO SANTARITENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

O Município de Santa Rita, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n° n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal, o Senhor **Luciano Correia Carneiro**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 339.800.471-72, e a empresa **SANAC LABORATÓRIO SANTARITENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 41.206.681/0001-26, com sede na Rua Senador José Américo, n° 288 - Centro - Santa Rita/PB, CEP 58.300-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ERICK DE PAIVA LOPES**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Chamada Pública n° 002/2020**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para Procedimentos de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.666/93, Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei n° 13.019/14 e alterações, Portaria GM/MS No 129, de 21 de Fevereiro de 2014, e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO
O valor mensal do teto financeiro será de até **R$ 169.260,00 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais)**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 002/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:
02.120 - Fundo Municipal de Saúde
Programa:
10.302.1612.2042 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial alta/média complexidade
Elementos de Despesa:
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
211 - Recursos Próprios
214 - Federal

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:
5.1.1. Realização, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA e 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO discriminado na tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico http://w3.datasus.gov.br/siasih.php
5.1.2 Fornecimento de resultados de exames em formulário preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio das ferramentas de informação disponibilizadas pelo próprio, devendo ser impressa e entregue ao serviço coletado, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
5.1.3. **Como estimativa, a quantidade de exames a serem analisados será de 1.500 amostras/mês 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA e 500 amostras/mês e 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, oriundas da rede de saúde própria do município.**
5.1.4. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do

estabelecimento de saúde solicitante, autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município e alimentados no sistema de informação do Ministério da Saúde).
5.1.5 Utilização do sistema de Informação do Ministério da Saúde para apresentação do faturamento mensal.
5.1.6 A critério da Contratante será realizada vistorias técnicas, sem a necessidade de prévio aviso ou comunicado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

a) Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para o "Lote (identificar o lote)" praticado pela Tabela do SUS.

b) Para fins de pagamento da produção aprovada dos procedimentos ambulatoriais Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, realizados, a empresa ganhadora deverá realizar, por mês, no mínimo xx (xxxx) procedimentos elencados na Chamada Pública.

c) Tais procedimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a fatura referente ao mês de produção anterior, no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria, bem como ao setor responsável pela fiscalização do contrato;
7.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante, por meio dos boletins de produção individualizada do Sistema de Processamento do Ministério da Saúde;
7.3. A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a auditoria da produção e o processamento da informação junto aos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde, realizado pela contratante;
7.4. O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, Será debitado pela PMSR/SMS na fatura do mês seguinte, por meio de Boletim de Diferença de Pagamento;
7.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantira a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês Imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
8.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
8.8. Compete a contratante o recebimento, conferencia e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
8.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
8.10. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
8.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Santa Rita-PB;
8.12. Solicitar a empresa nos prazos previstos, a documentação referente à sua operacionalização, observando as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
8.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
9.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
9.3. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
9.4. Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB, imediatamente e por escrito de quaisquer Irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.5. Não transferir a realização do objeto deste Termo de Referência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
9.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SMS;
9.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
9.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
9.10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos Usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados Pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita -PB ou a terceiros na execução do presente contrato;
9.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao Controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos Servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
9.13. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
9.16. A contratada não poderá entregar o resultado dos exames a profissional não autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB
9.17. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
9.18. E de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de Exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame coletado, conteúdo conservante, Medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
9.19. E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
9.20. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames Citopatologia: No máximo em 08 (oito) dias a partir da data do recebimento do material a ser examinado.
9.21. É de responsabilidade da contratada alimentar os resultados dos exames nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, atualmente é o SISCAN, devendo a qualquer mudança adotar o sistema informado pela Contratante.
9.22. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papeis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de Informática, sem ônus para a contratante;
9.23. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
9.24. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, Informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
9.25. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos para os exames negativados e 10 (anos) para os positivados, sem prejuízo das Regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
9.26. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo. (FONTE: RESOLUCAO CFM No 2.074/2014).
9.27. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos Equipamentos;
9.28. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, enviando ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS, junto com copias da requisição solicitada pelo profissional de Saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise do processo de faturamento/pagamento;
9.29. Emitir nota fiscal dos serviços prestados de acordo com os valores aprontados pelo serviço de Auditoria do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, após processamento da informação;
9.30. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar para Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS;
9.31. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as Instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;
9.32. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Clausulas;

Comissão Permanente de Licitação (CPL) PMSR 180

9.33. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
9.34. Permitir a fiscalização do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
9.35. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS/PMSR na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
9.36. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93:
a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO
11.1. O preço da presente contratação é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da Tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos Financeiros da União em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.° 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
A CONTRATANTE designa a Sra. **ANDRELLY MARIA ELOI MOURA CANTALICE**, portados do CPF n° 030.408.114-01 e a Sra. **MICHELINE CÉSAR DE ARAÚJO ARIETE**, portadora do CPF N° 839.202.244-87, para atuarem, concomitantemente, como gestora e fiscal e, portanto, responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita, **PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.° 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca Santa Rita, PB, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita, 13 de Abril de 2020

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
Secretário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO CONTRATO N° 098 2020

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 182

Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	Físico /ano	Valor Unitário	Valor Ano
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	18000	R$ 6,97	R$ 125.460,00
TOTAL		18000		R$ 125.460,00

TABELA II - NECESSIDADE MÍNIMA MENSAL

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	Físico /Mês	Valor Unitário	Valor Mês
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	1500	6,97	R$ 10.455,00
TOTAL		1500		R$ 10.455,00

TABELA III - NECESSIDADE ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora - Rastreamento

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.008-6 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora - Rastreamento	Físico /ano	Valor Unitário	Valor Ano
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	6000	R$ 7,30	R$ 43.800,00
TOTAL		6000		R$ 43.800,00

TABELA IV- NECESSIDADE MÍNIMA MENSAL

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.008-6 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora - Rastreamento	Físico /Mês	Valor Unitário	Valor Mês
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	500	7,30	R$ 3.650,00
TOTAL		500		R$ 3.650,00

Valor total estimado: R$ 169.260,00 (cento e sessenta mil, duzentos e sessenta reais).